

Protocolo



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Estado de Minas Gerais

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0018697/2018

Data: 21/12/2018 13:29:45

Impressão: 21/12/2018 13:30:30

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000277163 - PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 66.783.630/0002-79

Endereço: AVENIDA PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 6800

Documentos Solicitados

Janice Romão

018349/018 - Geral: RECURSO ADMINISTRATIVO

APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA EMPRESA REF. AO PROCESSO Nº 106/18, PREGÃO Nº 87/18. SETOR DE LICITAÇÃO.



PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO TÉCNICA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO**

**Nº 87/2018
Nº 106/2018**

Prezados,

A empresa **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI.**, estabelecida na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800 – Desm. Murilo Gattini, CEP 37550-000 – Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 66.783.630/0002-79 e I. E. Nº 001030811.00-30, filial situada na cidade de São Paulo, na Rua Mirassol, 310 – Bairro: Vila Clementino – CEP: 04.044-010, inscrita no CNPJ sob o n. 66.783.630/0001-98, por sua representante legal, abaixo assinada, vem, a presença de V.Sa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão que consagrou a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, vencedora do item 07, Monitor Multiparâmetro, requerendo que após a exposição de motivos, que seja revista a decisão, sanando os atos que ensejam o presente ato.

Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

Filial
04044-010 - Rua Mirassol, 310
Vila Clementino - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55 11 5081-7190/55 11 5539-0746

Matriz
37550-000 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800
Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil
Tel./ Fax. 55 35 3425-8150



PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Desclassificação da empresa Vencedora do Item 07, com o produto Monitor Multiparamétrico Efficia CM120, fabricante **PHILIPS MEDICAL SYSTEM**.

Link para manual do equipamento, no site da ANVISA:

<http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL%5b40810-5-15648%5d.PDF>

No dia 14 de dezembro de 2018, dentro do prazo estabelecido pelo edital referente ao processo 106/2018, foi protocolado pedido de impugnação do mesmo.

No documento onde foi solicitado revisão e impugnação do descritivo referente ao item 07, monitor multiparamétrico, foi indicado direcionamento à marca ganhadora, Philips Medical System.

O pedido de impugnação foi indeferido e o processo citado ocorreu dia 19 de dezembro de 2018.

Três empresas distintas protocolaram envelopes, ou seja, três empresas distintas participaram deste pregão, apresentando modelos e marcas diferentes de equipamentos. Número irrelevante diante de um universo de mais de vinte fabricantes nacionais e internacionais.

Destas três empresas, as empresas **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI** e **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP** foram desclassificadas por alegação de não atenderem o descritivo do edital.

Com isso, foi indicada como ganhadora a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEM**, com o modelo CM120. O modelo ofertado, além de o descritivo estar direcionado a ele, tem um valor acima das concorrentes, perdendo totalmente o objetivo principal de um pregão do tipo 'Menor Preço por Item', o qual se refere este processo. O número reduzido de participantes deve-se ao notório direcionamento e preferência a marca Philips. Por esse motivo muitos fornecedores deixaram de encaminhar suas propostas.

Um processo aberto por uma instituição pública com o objetivo de adquirir equipamentos, visando a qualidade e o menor preço por item, perde totalmente o sentido quando se dá preferência a uma determinada marca e modelo, além de caracterizar ilegalidade neste processo.

De acordo com o art. 3º da lei 8.666/93 inc 1º: cabe aos agentes públicos tratar de forma igualitária todos os licitantes, não aceitando quaisquer direcionamentos para determinada marca. Como preconiza a referida lei, no presente certame está ocorrendo uma flagrante ilegalidade.

Reiteramos que este direcionamento à marca **PHILIPS MEDICAL SYSTEM** foi indicado dias antes do processo de diversas formas, além de ter sido protocolada no referido órgão.

Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

Filial
04044-010 - Rua Mirassol, 310
Vila Clementino - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55 11 5081-7190/ 55 11 5539-0746

Matriz
37550-000 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800
Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil
Tel. / Fax. 55 35 3425-8150

Com isso, pedimos revisão deste processo e apresentamos recurso.

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO DA NOVA DECISÃO

Solicitamos revisão do resultado deste processo, assim como do descritivo indicado como direcionado à marca **PHILIPS MEDICAL SYSTEM**.

Neste sentido, a presente licitação é regida pela Lei 8666/93, que versa sobre o instituto da Licitação, e segundo o "caput" do edital em referência, torna-se evidente que a presente licitação aplicar-se-á tal legislação, que em seu artigo 3º preleciona:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".(g.n.)

É vedado aos agentes públicos:

*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.***

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações."

O direcionamento se comprova pela junção de fatores técnicos irrelevantes exigidos no edital associado a preço máximo estabelecido para item.

Atender estes dois pontos de exigência do edital só seria possível para a marca Philips, logo uma licitação onde todos sabem previamente o resultado, não pode ser entendida como uma licitação sem vícios.

*Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe nas condições editalícias, **qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame.** (...)" (grifo nosso).*

Ainda, ***Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade***, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a ***congregação do maior número possível de concorrentes***, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam,

Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

Filial
04044-010 - Rua Mirassol, 310
Vila Clementino - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55 11 5081-7190/ 55 11 5539-0746

Matriz
37550-000 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800
Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil
Tel./ Fax. 55 35 3425-8150



PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina

promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Neste sentido colecionamos o brilhante posicionamento de **Marçal Justen Filho** quanto ao tema:

"A licitação busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc)."

Salientamos ainda, que um só fabricante atendendo as características solicitadas, fez com que o preço apresentado mantivesse alto, o qual essa Instituição terá que se sujeitar a pagar, uma vez que não foi aceita outra opção de equipamento.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, a RECORRENTE requer seja apreciado e DEFERIDO o presente RECURSO. Caso V.Sa. não entenda desse modo, a recorrente requer que se faça subir o recurso, devidamente informado, para a autoridade competente, para fins de direito respeitando o regulamento interno do órgão, bem como sejam feitas diligências que se fizerem necessárias.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2018.

Erick Yuki Hiratsuka

Erick Yuki Hiratsuka

Representante Legal

RG: 30.543.863-3

CPF: 321.985.398-61

Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

Filial

04044-010 - Rua Mirassol, 310

Vila Clementino - São Paulo - SP - Brasil

Tel. 55 11 5081-7190/ 55 11 5539-0746

Matriz

37550-000 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800

Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil

Tel. / Fax. 55 35 3425-8150